CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC
CEP: 89.870-000
E-mail: compras@cidir.com.br
Telefone: (49) 3366-1116

PROCESSO LICITATÓRIO N. 105/2025
DISPENSA ELETRÔNICA POR LIMITE N. 035/2025

1) CONTRATANTE

I - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

II - CNPJ N. 11.117.243/0001-20

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei n. 14.133/2021, art. 75, § 3º

> As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra amparo no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação sem licitação para **outros serviços e compras de pequeno valor**, observados os limites estabelecidos em regulamento.
- Conforme o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações cujo valor não ultrapasse **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para compras e outros serviços.
- Nos termos do §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, esse limite é **duplicado para contratações realizadas por consórcio público**, como é o caso do **Consórcio CIDIR**, passando, portanto, para **R$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**.

- Adicionalmente, a contratação está regulamentada no âmbito interno pelo disposto no art. 35 da Resolução nº 15/2025 do CIDIR, que disciplina a realização de contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito do consórcio.

4) ENVIO DE PROPOSTAS

Nos termos do art. 10 da Resolução nº 15/2025 do CIDIR, as contratações diretas por dispensa de licitação, com base no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, **deverão ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Consórcio**, pelo mínimo de **3 (três) dias úteis**, contendo:

I. Especificação clara do objeto;
II. Quantidades estimadas e preço estimado;
III. Local e prazo de execução/entrega;
IV. Condições da contratação e habilitação;
V. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 para MEs e EPPs;
VI. Data, horário e canal eletrônico para envio das propostas.
VII. Conforme §1º do art. 10 da mesma Resolução, o recebimento de propostas poderá ocorrer por protocolo presencial ou por e-mail institucional.
VIII. O envio de maneira eletrônica deverá ocorrer exclusivamente pelo e-mail licitacao@cidir.com.br
IX. Para entregas via postal ou presencial serão aceitos envelopes lacrados com proposta e documentos de habilitação sendo o seguinte endereço e expediente:
Local de envio do Envelope: Av. Recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000;
Expediente: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.
Início de entrega das propostas: 08/09/2025 a 10/09/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR **PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2025** **DISPENSA N. 035/2025 ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:** **(RAZÃO SOCIAL)** **CNPJ:** **FONE: EMAIL:**

Envelope de proposta:

Envelope com Habilitação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N. 035/2025
ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
FONE: EMAIL:

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO POR ITEM

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **aquisição e instalação de tanque metálico horizontal com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros**, fabricado em chapa de aço carbono ASTM A36, com solda interna e externa em processo MIG, tratamento anticorrosivo, pintura interna e externa em epóxi de alta durabilidade, acompanhado de escada interna e externa tipo marinheiro, tampa de inspeção de 600 mm, conexões de entrada, saída, dreno e extravasor (limitadas a 4”), argolas de içamento e berço de apoio.

O fornecimento contempla ainda:

- **Instalação, içamento e fixação no local** (condições previstas em proposta);
- **Projeto da base civil**, **certificado de potabilidade** e **garantia** de 05 anos da parte estrutural e 02 anos da pintura;
- Transporte até o local de montagem, com frete incluso.

Item	Descrição Completa	Quantidade
1	tanque metálico horizontal com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros	01

7) REGIME DE EXECUÇÃO

I – Regime de execução será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

8) LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os itens deverão ser entregues nas dependências da usina, localizada na Rua das

Primaveras, SN, Boa Vista I, Pinhalzinho-SC, 89870-000.

8.2 Os itens serão solicitados mediante emissão de ordem de compra.

8.3 A empresa contratada deverá providenciar todos os materiais e equipamentos necessários para a entrega.

9) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 A empresa deverá realizar a entrega em 30 dias corridos.
9.2 **A empresa deverá alinhar demais necessidades com o setor de compras.**

9.3 A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato; o manter durante todo o período de execução do contrato os requisitos de habilitação exigidos;

9.4 A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante o fornecimento do material, imediatamente após a constatação do fato;

9.5 A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação ou omissão na execução do contrato.

10) APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

I - Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO II) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar n. 123/2006, art. 3º, II).

11) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO – ART. 15 DA LEI N. 14.133/2021

I - É possível a participação de consórcio.
II - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei n. 14.133/2021).

III - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei n. 14.133/2021).

IV - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei n. 14.133/2021).

12) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA – ART. 16 DA LEI N. 14.133/2021

I - Fica possível a participação de sociedade cooperativa.

II - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

III - Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

13) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; **VII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Consórcio tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

II - A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

15) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - O julgamento das propostas será feito na forma GLOBAL, ou seja, o **MENOR VALOR POR ITEM,** que será o vencedor da presente dispensa de licitação.

II - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º); (ANEXO III)

III - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

IV - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação; **V -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VI - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VII - Além da documentação supracitada, o fornecedor deverá encaminhar a proposta em conformidade com o ANEXO V.

VIII - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei n. 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

f) O julgamento será realizado pelo valor do global por item.

IX - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

X - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XI - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

16) HABILITAÇÃO

a) Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA;**

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

I - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

II - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

III - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Consórcio examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. **IV -** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

18) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Consórcio;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos art. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações,

com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

19.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme art. 156, § 2º, alínea I, da lei n. 14.133/2021.

II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.

a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consorcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, art. 156, § 4º nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei n. 14.133/2021.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos art. 156, § 5º e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o art. 156, § 7º.

OBS: O consórcio poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021):

I - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de diretor geral do Cidir (art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021).

19.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021).

19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

19.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

19.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

19.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.

19.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021).

19.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

19.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou* documentação *falsa* exigida *para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução* do *contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021).

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

20.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes

deste para a Contratada.

20.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

20.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

20.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

20.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

20.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

20.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados

pessoais, mesmo após o seu término.

20.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

20.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

20.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

20.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

20.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados

fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 no caso de o procedimento restar fracassado, poderá:

a) Republicar o procedimento, ou;

b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

V - Os dispostos nas alíneas “a” e “c” do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto

II - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@cidir.com.br) ou pelo telefone (49) 3366-1116.

III - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei n. 14.133/2021 e do regulamento, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

IV - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência

b) Anexo II - Aplicação dos art. 42 ao 49 da LC 123/2006;

c) Anexo III – Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos

d) Anexo IV – Documentos para Habilitação;

e) Anexo V – Proposta

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 03 de setembro de 2025

RAFAEL MARIN: 00620199962

Assinado digitalmente por RAFAEL MARIN: 00620199962
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31375316000191, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=RAFAEL MARIN:00620199962
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-05 10:33:15
Foxit Reader Versão: 9.3.0

RAFAEL MARIN

Presidente do CIDIR

Prefeito de Serra

Alta/SC

THIAGO DOS SANTOS: 10954947916

Assinado digitalmente por THIAGO DOS SANTOS: 10954947916
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31375316000191, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=THIAGO DOS SANTOS:10954947916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-05 10:42:54
Foxit Reader Versão: 9.3.0

THIAGO DOS SANTOS

Coordenador de Compras

Consórcio CIDIR

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 036/2025

	ELEMENTOS
1.	**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO** A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de um tanque metálico horizontal com capacidade de 20.000 litros para armazenamento de emulsão asfáltica CM – Imprimação, em substituição ao produto ADP CM-30, cuja produção será descontinuada pela Petrobrás a partir de dezembro de 2025, conforme comunicado oficial encaminhado pela empresa fornecedora Traçado Construções e Serviços Ltda., detentora da Ata de Registro de Preços nº 01/2025. Atualmente, o Consórcio CIDIR utiliza tanque destinado exclusivamente ao armazenamento do material CM-30. No entanto, diante da impossibilidade de continuidade do fornecimento desse insumo e da necessidade de utilização do novo produto CM – Imprimação, verifica-se a inviabilidade técnica e econômica de promover a limpeza do tanque existente. O processo de higienização não assegura a completa eliminação de resíduos, acarretando riscos de contaminação do novo produto, perda de cargas inteiras de emulsão e comprometimento da qualidade do pavimento executado. A aquisição de novo tanque específico para o CM – Imprimação se apresenta, portanto, como medida indispensável à continuidade operacional da usina de asfalto do CIDIR, garantindo o suprimento regular de insumos indispensáveis às obras de pavimentação urbana e rural nos 15 municípios consorciados. A não realização da contratação comprometeria diretamente a execução de contratos em andamento e futuros, gerando atrasos nas obras, prejuízos financeiros e riscos à segurança viária da região. Sob a perspectiva do interesse público, trata-se de providência necessária para resguardar a eficiência, a economicidade e a qualidade técnica das obras rodoviárias realizadas pelo Consórcio, assegurando que as atividades de pavimentação sejam mantidas sem interrupções, em conformidade com os padrões técnicos exigidos e com a finalidade precípua de promover o desenvolvimento regional sustentável.
2.	**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** Ressalta-se que, no presente exercício, o Consórcio CIDIR não elaborou formalmente o Plano de Contratações Anual – PCA. Todavia, a aquisição ora pretendida está diretamente alinhada com o planejamento estratégico e operacional do Consórcio, cujo foco principal é a continuidade das

	atividades da usina de asfalto e a garantia de fornecimento adequado de insumos para execução de obras de pavimentação urbana e rural nos municípios consorciados. A necessidade da compra do novo tanque decorre de fato superveniente e imprevisível, comunicado pela Petrobrás e confirmado pela atual fornecedora do produto ADP CM-30, quanto à descontinuidade da fabricação e comercialização do referido insumo a partir de dezembro de 2025. Essa situação torna impossível a utilização do tanque atual, sob pena de contaminação do novo material CM – Imprimação, o que inviabilizaria a execução das obras e comprometeria a eficiência e a economicidade do serviço público prestado. Assim, embora não conste de um PCA previamente aprovado, a contratação se insere plenamente no escopo das ações finalísticas do CIDIR, sendo medida essencial para garantir a continuidade dos serviços de pavimentação e o atendimento das demandas dos 15 municípios consorciados, alinhando-se às diretrizes de eficiência, economicidade e interesse público.
3.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: O tanque a ser adquirido deverá possuir capacidade adequada para armazenamento exclusivo do produto CM – Imprimação, em substituição ao ADP CM-30, respeitando as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante do material e garantindo condições de preservação da qualidade do insumo. Deverá ser construído em material compatível com emulsões asfálticas à base de água, devidamente revestido ou tratado para evitar contaminações, corrosão ou deterioração precoce. O equipamento deverá possibilitar o carregamento, descarregamento e bombeamento seguros, com conexões compatíveis aos caminhões de transporte utilizados pelo CIDIR, bem como dispor de sistema de aquecimento, quando necessário, e de mecanismos que assegurem a manutenção da viscosidade e estabilidade do produto. Além das especificações construtivas, será exigida da fornecedora a prestação dos serviços de instalação, testes operacionais e treinamento básico dos servidores do Consórcio, garantindo pleno funcionamento do tanque e integração com a infraestrutura já existente na usina de asfalto. Deverá, ainda, ser assegurado o suporte técnico e a assistência durante o período de garantia, contemplando eventuais ajustes, reparos e orientações sobre o uso adequado do equipamento. A solução contratada deve observar as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a segurança operacional, a durabilidade do tanque e a plena adequação ao uso pretendido pelo CIDIR.
4.	**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS**

	MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA A presente contratação tem por objeto a aquisição de **01 (um) tanque metálico** com capacidade de armazenamento compatível ao volume operacional de insumos utilizados pelo Consórcio, destinado exclusivamente ao acondicionamento do produto **CM – Imprimação**. A definição da quantidade em apenas uma unidade decorre da análise da real necessidade do CIDIR, considerando a capacidade já instalada no parque de tanques existente, atualmente dedicada ao material CM-30, cujo fornecimento será descontinuado pela Petrobrás, conforme documentos apresentados pela empresa fornecedora (Ofício da TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e Notificação Oficial da Petrobrás). A memória de cálculo foi realizada a partir de levantamento junto ao setor operacional da usina de asfalto, verificando-se que o consumo anual médio do insumo de imprimação é de aproximadamente **300.000 litros**, distribuídos ao longo da execução das obras de pavimentação nos 15 municípios consorciados. O volume demandado não justifica a aquisição de múltiplos tanques adicionais, sendo suficiente a instalação de apenas um equipamento, que viabilizará a segregação técnica entre o CM-30 e a emulsão CM-Imprimação. Em relação às interdependências com outras contratações, registra-se que o CIDIR já possui ata de registro de preços vigente para fornecimento de emulsões asfálticas (Pregão Eletrônico nº 12/2024, Ata nº 001/2025). Assim, a aquisição do tanque está diretamente vinculada à continuidade do fornecimento desses insumos, evitando prejuízos à qualidade das obras e assegurando a economicidade por meio da utilização integral dos contratos já firmados. A definição da quantidade e do porte do tanque levou em consideração, ainda, a análise de orçamentos de mercado (documentos anexos), que demonstraram compatibilidade técnica e financeira, permitindo identificar o valor estimado para a contratação, com base em preços praticados por fornecedores especializados. Portanto, a estimativa final é a aquisição de **01 (um) tanque metálico para armazenamento de emulsão asfáltica CM-Imprimação**, devidamente acompanhado dos serviços de instalação e assistência técnica, garantindo a continuidade das obras e evitando custos adicionais que poderiam advir da inadequada utilização ou tentativa de reaproveitamento do tanque já existente.
5.	**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

	Com vistas à instrução processual, foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores especializados em equipamentos metálicos para armazenagem de emulsões asfálticas, objetivando identificar alternativas viáveis e tecnicamente adequadas para suprir a necessidade do Consórcio. Foram consultadas três empresas com reconhecida atuação no setor, obtendo-se as seguintes propostas: • **CONISHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** – R$ 105.600,00; • **FAZ FORTE** – R$ 34.100,00; • **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** – R$ 50.000,00. Do ponto de vista técnico, a solução que contempla a aquisição de um novo tanque se mostra imprescindível, uma vez que o tanque atualmente utilizado encontra-se destinado ao armazenamento de CM-30, produto que será descontinuado pela Petrobrás até o final de 2025, impossibilitando sua utilização futura. Considerando que o tanque não pode ser aproveitado para armazenar simultaneamente emulsões à base de água (como o CM Imprimação) devido ao risco de contaminação cruzada e perda de qualidade do produto, a aquisição de novo equipamento é a única solução capaz de garantir segurança, qualidade técnica e continuidade da produção de asfalto pelo Consórcio. Do ponto de vista econômico, observa-se significativa variação entre os valores cotados. Entre as alternativas apresentadas, a proposta da empresa **FAZ FORTE** representa a opção mais vantajosa, com valor de R$ 34.100,00, inferior em mais de 30% à segunda cotação mais competitiva. Ressalte-se que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações necessárias, não havendo perda de qualidade ou restrição de uso em relação às demais propostas apresentadas. Assim, a contratação direta pelo menor valor obtido mostra-se a alternativa mais vantajosa sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, permitindo à Administração resguardar a continuidade de suas atividades operacionais sem comprometer os recursos financeiros disponíveis.
6.	**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO** Para a estimativa do valor da contratação, foi realizado levantamento de preços junto a fornecedores especializados no fornecimento de tanques metálicos para armazenamento de emulsões asfálticas, obtendo-se três cotações formais, conforme segue: • **CONISHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** – R$ 105.600,00;

- **FAZ FORTE** – R$ 34.100,00;
- **EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** – R$ 50.000,00.

Em atenção ao princípio da economicidade e considerando a natureza do processo de dispensa de licitação, definiu-se como valor estimado da contratação o **menor preço obtido**, correspondente ao orçamento apresentado pela empresa **FAZ FORTE**, no valor de **R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais)**.

As cotações originais foram anexadas aos autos, constituindo documento de suporte da presente estimativa, e poderão ser classificadas como sigilosas até a conclusão da contratação, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na aquisição de **01 (um) tanque metálico de armazenamento**, destinado exclusivamente ao acondicionamento do produto **CM – Imprimação**, a fim de suprir a necessidade operacional decorrente da descontinuidade da produção do insumo CM-30 pela Petrobrás. A instalação deste novo tanque permitirá a segregação adequada dos materiais, garantindo que não haja risco de contaminação cruzada, perda de insumos ou comprometimento da qualidade técnica das obras de pavimentação executadas pelo CIDIR nos 15 municípios consorciados.

O tanque deverá ser fornecido por empresa especializada, com capacidade volumétrica compatível ao consumo médio anual da usina de asfalto, estrutura metálica reforçada, revestimento interno adequado para emulsões asfálticas, sistema de vedação que assegure a estanqueidade, além de válvulas e conexões que facilitem o abastecimento e a utilização do material.

A solução contempla, ainda, os serviços de transporte, instalação e testes operacionais do tanque, realizados pela empresa contratada, que deverá assegurar sua correta fixação, o perfeito funcionamento dos sistemas de entrada e saída de insumos e a adequação às normas técnicas vigentes de segurança, meio ambiente e armazenagem de produtos betuminosos.

No que tange à manutenção e assistência técnica, a empresa fornecedora deverá disponibilizar suporte técnico para eventuais ajustes, substituição de peças defeituosas e orientações de uso. Após o término da garantia contratual, caberá ao CIDIR executar a manutenção preventiva rotineira, a qual será facilitada pelas especificações do tanque, que deverá possuir revestimento anticorrosivo e acessos que permitam inspeções periódicas.

Assim, a solução atende integralmente ao interesse público, pois garante a continuidade das

	atividades da usina de asfalto sem prejuízo da qualidade técnica das obras, sem risco de desperdício de material e com plena observância às condições operacionais e de segurança necessárias.
8.	**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** A contratação em questão não se mostra passível de parcelamento, uma vez que o objeto se refere à aquisição de um **tanque metálico de armazenamento completo, pronto para uso**, destinado ao acondicionamento do produto CM – Imprimação. Trata-se de um bem de natureza unitária e indivisível, cuja utilidade somente se concretiza com a aquisição integral do equipamento, incluindo todos os seus componentes estruturais, acessórios, transporte, instalação e garantia técnica. O fracionamento da contratação comprometeria a padronização, a segurança e a funcionalidade do equipamento, além de gerar riscos de incompatibilidade entre partes fornecidas por empresas distintas. Ademais, a divisão do objeto poderia implicar aumento de custos, perda de garantias contratuais e maior complexidade na gestão administrativa e técnica do contrato, em afronta ao princípio da economicidade. Assim, a contratação do tanque deve ocorrer de forma integral, em lote único, assegurando a responsabilidade direta e exclusiva de um único fornecedor por todas as etapas envolvidas no fornecimento e instalação, o que garante maior segurança jurídica, eficiência operacional e atendimento ao interesse público.
9.	**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS** Com a aquisição do novo tanque para armazenamento do material CM – Imprimação, pretende-se alcançar resultados diretos em termos de **economicidade** e **eficiência operacional**. A medida evita a necessidade de limpeza do tanque atualmente utilizado para o produto CM-30, operação que, além de custosa e tecnicamente arriscada, não garante a eliminação completa de resíduos, podendo comprometer a qualidade do material armazenado e ocasionar desperdícios significativos. Do ponto de vista da **economicidade**, a contratação assegura a plena utilização do novo insumo, sem risco de perdas de cargas ou comprometimento da qualidade do pavimento, o que representa economia de recursos públicos pela prevenção de retrabalhos e pela preservação da durabilidade das obras. Quanto ao melhor aproveitamento dos **recursos humanos e materiais**, a disponibilidade de um

tanque exclusivo para o CM – Imprimação permitirá que as equipes técnicas do CIDIR concentrem esforços na execução de obras, sem interrupções ou atrasos decorrentes de problemas de armazenamento. Isso reduz ociosidade de equipamentos, garante maior previsibilidade no cronograma e assegura produtividade contínua na usina de asfalto.

Já sob a perspectiva dos **recursos financeiros**, a medida evita gastos desnecessários com serviços de limpeza de tanques, perdas de material e possíveis correções em pavimentos comprometidos. Ao mesmo tempo, preserva a integridade da Ata vigente e o adequado aproveitamento das aquisições já contratadas, resultando em maior racionalidade e controle nos dispêndios públicos.

Portanto, a contratação é medida que promove **otimização dos recursos disponíveis, eficiência administrativa e técnica, além de efetivo atendimento ao interesse público**.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização da contratação, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Consórcio. Será formalmente designado o Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução direta com a empresa contratada, bem como o Fiscal Técnico, encarregado da verificação da conformidade dos serviços e do recebimento do objeto.

Os servidores designados receberão orientações específicas sobre o objeto da contratação, com destaque para os aspectos técnicos relacionados ao armazenamento do material CM – Imprimação, às condições de instalação do tanque e às recomendações de uso e manutenção preventiva, garantindo a efetiva fiscalização.

Além disso, serão observados os manuais de orientação do fornecedor e, quando necessário, promovida a capacitação técnica junto à empresa contratada ou a órgãos especializados, de modo a assegurar que os responsáveis pelo acompanhamento detenham pleno conhecimento das rotinas de operação e segurança do equipamento.

Tais medidas visam garantir a adequada execução contratual, prevenir falhas operacionais e assegurar o alcance do interesse público com eficiência, economicidade e transparência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, referente ao fornecimento de materiais betuminosos destinados à execução de obras de

pavimentação asfáltica pelo CIDIR. Considerando que o produto **CM-30** será descontinuado pela Petrobras a partir de 2026, e que, em substituição, será utilizado o material **CM – Imprimação**, torna-se indispensável a aquisição de um novo tanque exclusivo para o seu armazenamento, de forma a evitar contaminação entre os produtos e garantir a qualidade técnica do asfalto aplicado.

Adicionalmente, a presente contratação se mostra interdependente com os serviços de pavimentação executados pelos municípios consorciados, uma vez que a disponibilidade do novo tanque é condição essencial para o recebimento e utilização regular do insumo de imprimação.

A ausência desta contratação impactaria negativamente outras contratações em andamento ou já planejadas para a execução de obras de infraestrutura rodoviária, colocando em risco o cronograma das obras e o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Consórcio com os municípios.

Portanto, a aquisição do novo tanque é uma medida estratégica e necessária para assegurar a plena continuidade dos contratos já firmados e das futuras contratações relacionadas à pavimentação, garantindo eficiência operacional e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A aquisição do novo tanque para armazenamento do material betuminoso **CM – Imprimação** poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao risco de vazamentos, geração de resíduos oleosos durante sua vida útil e necessidade de descarte ao final do ciclo operacional. Para mitigar tais riscos, a especificação do equipamento deve prever materiais de alta durabilidade, sistemas de vedação adequados e dispositivos de contenção que minimizem a possibilidade de contaminação do solo e da água.

Durante a operação, será adotada rotina de manutenção preventiva e inspeções periódicas, com registro em relatórios técnicos, de forma a assegurar o bom estado de conservação do tanque e evitar emissões ou perdas do produto armazenado. O uso de bombas e sistemas de monitoramento com baixo consumo de energia será priorizado, contribuindo para maior eficiência energética e alinhamento às práticas de sustentabilidade.

No que se refere ao descarte, a administração pública exigirá da fornecedora o cumprimento das obrigações de **logística reversa**, observando a legislação ambiental vigente, em especial a

	Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Dessa forma, eventuais resíduos metálicos ou oleosos decorrentes de reparos ou da substituição do tanque deverão ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas para reciclagem ou tratamento adequado, sendo esta a empresa CETRIC S.A, a qual o CIDIR possui contrato firmado através do processo de Dispensa de Licitação 016/2025. Assim, a contratação contempla medidas que reduzem os impactos ambientais e garantem que o equipamento adquirido esteja em conformidade com boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para o uso racional dos recursos públicos.
13.	**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA** Após análise da necessidade, dos requisitos técnicos, das alternativas disponíveis no mercado e dos aspectos relacionados à economicidade, sustentabilidade e gestão contratual, conclui-se que a contratação de novo tanque para armazenamento do material **CM – Imprimação** é medida indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de pavimentação realizados pelo CIDIR. A decisão fundamenta-se na descontinuidade da produção do **CM-30** pela Petrobras, fato alheio à vontade da Administração, que inviabiliza a utilização do tanque atualmente em operação, em razão da impossibilidade técnica e econômica de promover sua adaptação para uso concomitante com a nova emulsão. A aquisição de um novo tanque, portanto, configura-se como a solução mais adequada, garantindo a preservação da qualidade técnica das obras, a segurança operacional e o cumprimento das normas aplicáveis. A contratação revela-se alinhada ao interesse público, por permitir a manutenção da capacidade produtiva da usina de asfalto do consórcio, a continuidade das obras de infraestrutura nos 15 municípios consorciados e a prevenção de prejuízos financeiros e materiais decorrentes de tentativas inadequadas de reaproveitamento do equipamento atual. Dessa forma, considera-se a contratação plenamente adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da finalidade pública a que se destina, devendo ter prosseguimento nos trâmites administrativos cabíveis.

Consórcio CIDIR, 03 de setembro de 2025.

THIAGO DOS SANTOS:10954947916

Assinado digitalmente por THIAGO DOS SANTOS:10954947916
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31375316000191, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=THIAGO DOS SANTOS:10954947916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-05 10:32:51
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Thiago dos Santos

Coordenador de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFEFERÊNCIA N. 053/2025

	ELEMENTOS
1.	**DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) tanque metálico cilíndrico para armazenamento de emulsão asfáltica, com capacidade de 20.000 litros, dotado de sistema de aquecimento e demais especificações técnicas adequadas ao armazenamento e manuseio do produto CM Imprimação (em substituição ao CM-30, cuja produção será descontinuada pela Petrobrás). A natureza da contratação é de aquisição de bem permanente, indispensável à manutenção das atividades do Consórcio, garantindo a continuidade da produção e aplicação de asfalto nas obras executadas junto aos municípios consorciados. O prazo de entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de fornecimento. Por tratar-se de aquisição de bem permanente de uso contínuo, não se aplica a prorrogação contratual, salvo nas hipóteses previstas em lei que justifiquem a dilação do prazo de entrega.
2.	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA** O objeto consiste no fornecimento de **01 (um) tanque metálico cilíndrico horizontal com capacidade nominal de 20.000 (vinte mil) litros**, destinado ao armazenamento de **emulsão asfáltica CM Imprimação**, em substituição ao produto CM-30, cuja produção foi descontinuada pela Petrobrás. O equipamento deverá atender às seguintes especificações mínimas: I. **Material:** aço carbono com tratamento anticorrosivo interno e externo, com pintura industrial anticorrosiva de alta durabilidade; II. **Capacidade nominal:** 20.000 litros; III. **Formato:** cilíndrico horizontal, montado sobre base metálica reforçada, com

	suportes dimensionados para carga plena; IV. **Sistema de aquecimento:** por resistência elétrica ou serpentina, com controle de temperatura e termômetro digital externo; V. **Isolamento térmico:** em lã de rocha ou material equivalente, garantindo eficiência energética e manutenção da temperatura por períodos prolongados; VI. **Bocas de inspeção e limpeza:** dimensionadas conforme normas técnicas de segurança, permitindo acesso para manutenção preventiva e corretiva; VII. **Válvulas e conexões:** em aço carbono ou inoxidável, compatíveis com o material a ser armazenado e de fácil substituição; VIII. **Segurança:** equipado com válvula de alívio de pressão, escada de acesso e guarda-corpo conforme normas regulamentadoras (NR-12 e NR-35); IX. **Durabilidade e rendimento:** vida útil estimada mínima de 05 anos, com garantia de fábrica de, no mínimo, 12 meses contra defeitos de fabricação; X. **Compatibilidade técnica:** projeto adequado para armazenamento exclusivo de emulsão asfáltica CM Imprimação, evitando contaminação e garantindo a qualidade do produto armazenado. Deverão ser observadas as normas da **ABNT** e demais regulamentações aplicáveis ao armazenamento de produtos betuminosos, assegurando **qualidade, segurança operacional e durabilidade** do equipamento.
3.	**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS** A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Consórcio CIDIR**, o qual apontou a necessidade de aquisição de **tanque metálico cilíndrico horizontal com capacidade de 20.000 litros** para armazenamento de emulsão asfáltica CM Imprimação. Tal necessidade decorre do **comunicado oficial da Petrobrás e da fornecedora contratada**, que confirmaram a **descontinuidade da produção e fornecimento do produto CM-30** a partir de dezembro de 2025, impossibilitando sua utilização contínua pelo Consórcio. O mesmo estudo demonstrou que, embora já exista tanque instalado na usina, este encontra-se destinado ao produto CM-30, sendo tecnicamente inviável a sua limpeza e reaproveitamento, sob risco de contaminação e perda da qualidade da

	nova emulsão a ser utilizada. O ETP também concluiu que a aquisição de um **novo tanque dedicado exclusivamente ao armazenamento da emulsão CM Imprimação** representa a solução mais adequada, segura e econômica para assegurar a continuidade das atividades do Consórcio, garantindo a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e o atendimento aos municípios consorciados. Adicionalmente, o estudo avaliou alternativas de mercado e confirmou que a solução ora proposta está alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade e vantajosidade** previstos na Lei nº 14.133/2021, além de ser medida indispensável para a manutenção da regularidade operacional da usina de asfalto do CIDIR.
4.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** A solução contratada consiste na aquisição e instalação de um **tanque metálico cilíndrico horizontal, com capacidade de 20.000 litros**, destinado ao armazenamento exclusivo da emulsão asfáltica CM Imprimação, em substituição ao produto CM-30, cuja descontinuidade de fornecimento foi oficialmente comunicada pela Petrobrás e pela empresa detentora da atual Ata de Registro de Preços. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas necessárias para sua utilização plena e segura, incluindo: I. **Fabricação e fornecimento** do tanque, com materiais de alta resistência e durabilidade, atendendo às normas técnicas aplicáveis ao armazenamento de emulsões asfálticas; II. **Transporte e instalação** no parque industrial da usina de asfalto do CIDIR, em condições adequadas de segurança e operacionalidade; III. **Operação** do tanque, garantindo a armazenagem exclusiva da emulsão CM Imprimação, sem riscos de contaminação ou comprometimento da qualidade do material, assegurando o desempenho dos serviços de pavimentação; IV. **Manutenção preventiva e corretiva**, a cargo da contratada, conforme exigências do edital e do contrato, garantindo a vida útil do equipamento e sua plena funcionalidade; V. **Treinamento básico de operadores**, se necessário, para manuseio seguro do equipamento, com vistas à redução de riscos ocupacionais e ambientais; VI. **Destinação final** futura, considerando que, ao término da vida útil, o tanque

	deverá ser passível de sucateamento ou reciclagem metálica, em conformidade com a política de logística reversa e sustentabilidade ambiental aplicável ao setor público.
5.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis para garantir a adequação técnica, operacional, econômica e ambiental do objeto: 1. **Características do Produto** I. Tanque cilíndrico horizontal metálico, com **capacidade mínima de 20.000 litros**, destinado exclusivamente ao armazenamento da emulsão asfáltica CM Imprimação; II. Construção em aço carbono com tratamento anticorrosivo, revestimento interno e externo que assegure durabilidade, estanqueidade e segurança no armazenamento do produto; III. Equipado com conexões, válvulas, respiros e dispositivos de segurança em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis; IV. Projeto e fabricação de acordo com normas técnicas de recipientes para armazenamento de produtos asfálticos e inflamáveis. 2. **Instalação e Entrega** I. A contratada deverá providenciar o transporte e a instalação completa do tanque na **usina de asfalto do CIDIR**, em Pinhalzinho/SC, incluindo nivelamento, fixação, conexões hidráulicas e elétricas, quando necessárias; II. A instalação deverá observar as condições de segurança ocupacional e ambiental, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e às normas ambientais vigentes. 3. **Prazos** I. O prazo máximo para fornecimento e instalação do tanque será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento; II. Eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pelo CIDIR, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

	4. **Manutenção e Assistência Técnica** I. A contratada deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, instalação ou materiais, contados da data do recebimento definitivo; II. Durante o período de garantia, deverá prestar suporte técnico e realizar manutenções corretivas sem ônus para a Administração. 5. **Segurança e Meio Ambiente** I. O tanque deverá ser fabricado de forma a minimizar riscos de vazamento e contaminação ambiental; II. O projeto deve prever condições seguras para operação, manutenção e limpeza, garantindo a saúde e integridade dos servidores; III. O bem deve ser reciclável ao fim de sua vida útil, em atendimento às diretrizes de sustentabilidade e logística reversa previstas na legislação aplicável.
6.	**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO** O presente contrato tem como objeto a aquisição, transporte, instalação, operação e manutenção de 01 (um) tanque metálico cilíndrico horizontal para armazenamento de emulsão asfáltica CM Imprimação. O modelo de execução do objeto define as etapas e procedimentos necessários para assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos desde seu início até seu encerramento, garantindo a continuidade operacional da usina de asfalto e a qualidade técnica das obras de pavimentação. **6.1. Etapas de Execução do Contrato** **I. Planejamento e Mobilização** I. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, a contratada deverá apresentar o cronograma detalhado de entrega e instalação do tanque. II. A contratada deverá indicar equipe técnica qualificada para realização do transporte, instalação e testes operacionais do equipamento. III. Serão definidos os pontos de acesso, espaço de instalação e adequações elétricas e hidráulicas necessárias na usina de asfalto do CIDIR. **II. Fabricação e Preparação do Equipamento** I. O tanque será fabricado conforme especificações técnicas constantes do Termo

de Referência, garantindo capacidade volumétrica, estanqueidade, segurança e compatibilidade com a emulsão CM Imprimação.

II. Todos os componentes, conexões, válvulas, respiros e sistemas de aquecimento deverão ser inspecionados previamente para assegurar pleno funcionamento.

III. Transporte

I. A contratada será responsável pelo transporte seguro do tanque até a usina de asfalto do CIDIR, observando normas de trânsito, segurança e integridade do equipamento.

II. O transporte deverá ser realizado de forma a evitar danos, contaminações e riscos ao meio ambiente.

IV. Instalação

I. O tanque será posicionado sobre base metálica reforçada, nivelado e fixado de acordo com normas técnicas e instruções do fabricante.

II. Serão conectados os sistemas hidráulicos, elétricos e de aquecimento, garantindo compatibilidade com os caminhões e equipamentos de abastecimento da usina.

III. Durante a instalação, deverão ser observadas as normas de segurança ocupacional (NR-12 e NR-35) e ambientais vigentes.

V. Testes Operacionais

I. Antes do recebimento definitivo, a contratada realizará testes operacionais, incluindo:

   a. Verificação da estanqueidade e integridade do tanque;
   b. Teste do sistema de aquecimento e controle de temperatura;
   c. Funcionamento de válvulas, conexões e dispositivos de segurança;
   d. Compatibilidade com os procedimentos operacionais da usina.

II. Eventuais ajustes identificados durante os testes serão realizados pela contratada sem custo adicional.

VI. Treinamento e Capacitação

I. A contratada deverá fornecer treinamento básico aos servidores do CIDIR, incluindo operação segura, manutenção preventiva, monitoramento de temperatura e procedimentos de limpeza e inspeção.

II. Serão disponibilizados manuais técnicos e orientações sobre práticas seguras de uso do equipamento.

VII. Recebimento Provisório e Definitivo

I. Após conclusão da instalação e testes operacionais, será realizado o recebimento provisório, com registro de eventuais inconformidades ou pendências.

II. O recebimento definitivo ocorrerá após comprovação de pleno funcionamento, entrega dos manuais técnicos e treinamento da equipe, e será formalizado em termo específico.

VIII. Garantia, Manutenção e Suporte Técnico

I. Durante o período de garantia mínima de 12 meses, a contratada prestará suporte técnico, ajustes e manutenção corretiva sem ônus para o CIDIR.

II. A Administração realizará inspeções periódicas para verificar o cumprimento das condições contratuais.

III. Após o término da garantia, a manutenção preventiva será de responsabilidade do CIDIR, conforme instruções do fabricante.

6.2. Produção dos Resultados Pretendidos

- **Continuidade operacional:** O tanque permitirá armazenar exclusivamente o CM Imprimação, assegurando abastecimento contínuo da usina.
- **Qualidade técnica:** A segregação dos produtos previne contaminação, garantindo a qualidade do asfalto aplicado nas obras.
- **Economicidade:** Evita perdas de insumos, retrabalhos e custos com higienização de tanques existentes.
- **Segurança:** Reduz riscos operacionais e ambientais, observando normas técnicas e de segurança.
- **Eficiência administrativa:** Centraliza responsabilidade em único fornecedor, simplificando fiscalização e gestão contratual.

6.3. Encerramento do Contrato

I. O contrato será encerrado com o recebimento definitivo do tanque, atestando sua conformidade técnica, operacional e documental.

II. Serão arquivados relatórios de testes, registros de treinamento, ordens de serviço e comunicações relativas à manutenção durante a vigência da garantia.

III. O encerramento formal garantirá que todos os resultados pretendidos tenham sido alcançados, atendendo plenamente ao interesse público.

7.	**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE** O Consórcio CIDIR designará um **Gestor do Contrato** e um **Fiscal Técnico**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de toda a execução, desde a entrega até o recebimento definitivo do tanque metálico para armazenamento da emulsão CM Imprimação. O acompanhamento incluirá a conferência da entrega, inspeção das condições do equipamento, supervisão da instalação, testes operacionais do sistema de aquecimento e conexões, além do treinamento dos operadores indicados pelo Consórcio. Durante o período de garantia, o Fiscal Técnico acompanhará a manutenção corretiva e preventiva, garantindo que eventuais falhas sejam corrigidas pela contratada. Todos os procedimentos serão documentados em relatórios técnicos, registros fotográficos e termos de recebimento provisório e definitivo. Serão realizadas reuniões quando necessário para resolver pendências ou ajustes técnicos. O recebimento definitivo dependerá da conformidade do tanque com todas as especificações técnicas, operacionais, de segurança e ambientais estabelecidas no Termo de Referência. Todos os documentos relacionados à execução e fiscalização do contrato serão arquivados para garantir transparência, rastreabilidade e disponibilidade para auditorias futuras.
8.	**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** O pagamento será realizado de forma **única**, após a entrega, instalação e testes operacionais do tanque metálico, mediante **recebimento definitivo** atestado pelo Fiscal Técnico do Consórcio CIDIR, com comprovação de conformidade de todas as especificações técnicas, de segurança e ambientais descritas no Termo de Referência. A medição do serviço será baseada nos seguintes itens: 1. **Entrega do tanque:** conferência da quantidade, capacidade e integridade física; 2. **Instalação e fixação:** verificação do nivelamento, conexões hidráulicas e elétricas, sistema de aquecimento e dispositivos de segurança; 3. **Testes operacionais:** funcionamento adequado do tanque, manutenção da temperatura e estanqueidade; 4. **Treinamento básico:** comprovação de orientação dos operadores indicados pelo Consórcio;

	5. **Documentação:** apresentação de relatórios, manuais de operação e garantias fornecidas pela empresa. O pagamento será liberado somente após a **atestaçao do recebimento definitivo** pelo Gestor do Contrato, assegurando que todas as etapas foram cumpridas de acordo com o contrato e o Termo de Referência.
9.	**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação sem licitação para outros serviços e compras de pequeno valor, observados os limites estabelecidos em regulamento. Conforme o **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que atualizou os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações cujo valor não ultrapasse **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. Nos termos do §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, esse limite é duplicado para contratações realizadas por consórcio público, passando, portanto, para **R$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, valor superior ao estimado para esta aquisição. A seleção do fornecedor se dará com base nos seguintes critérios: 1. **Levantamento de mercado:** consulta a empresas especializadas para identificar propostas técnicas compatíveis e preços praticados, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP); 2. **Menor preço:** prevalecerá a proposta financeira mais vantajosa, desde que atenda a todas as especificações técnicas do Termo de Referência; 3. **Conformidade técnica:** atendimento integral aos requisitos de capacidade, material, sistema de aquecimento, segurança, durabilidade e demais exigências estabelecidas; 4. **Prazo de entrega:** capacidade de fornecer e instalar o tanque dentro do prazo máximo de 30 dias corridos; 5. **Garantia e assistência técnica:** disponibilidade de suporte durante o período de garantia e cumprimento das obrigações contratuais. A seleção final será formalizada mediante registro no processo administrativo, com comprovação do levantamento de mercado, cotações recebidas e justificativa da escolha, garantindo transparência, economicidade e respaldo legal à contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Para a estimativa do valor da presente contratação, foi realizado levantamento de preços junto a fornecedores especializados no fornecimento de tanques metálicos para armazenamento de emulsões asfálticas, obtendo-se três cotações formais, conforme detalhado a seguir:

Fornecedor	Valor (R$)
CONISHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	105.600,00
FAZ FORTE	34.100,00
EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA	50.000,00

Em atenção ao **princípio da economicidade** e considerando a natureza do processo de dispensa de licitação, definiu-se como **valor estimado da contratação** o menor preço obtido, correspondente ao orçamento apresentado pela empresa **FAZ FORTE**, no valor de **R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais)**.

Observação: Todas as cotações apresentadas estão anexadas em documento separado, devidamente numerado e classificado, garantindo transparência e rastreabilidade das informações.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

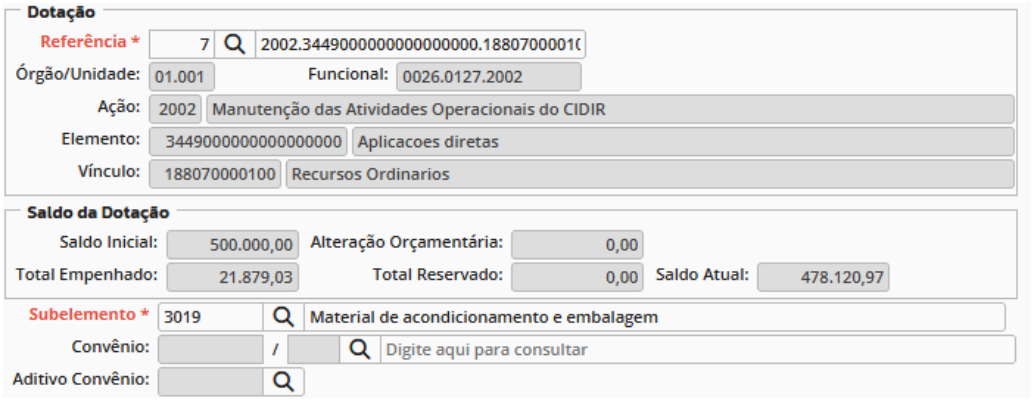

12.	**INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO** O fornecimento dos produtos objeto desta contratação deverá ser realizado no seguinte endereço: **Rua das Primaveras, SN, Boa Vista I, Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000.** O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas, quando aplicável: 1. **Recebimento Provisório:** I. Verificação inicial da conformidade dos produtos com as especificações contratadas; II. Registro de eventuais divergências ou defeitos para correção ou substituição; 2. **Recebimento Definitivo:** I. Confirmação final da conformidade dos produtos; II. Atestado de aceitação formal emitido pelo setor responsável, liberando o pagamento ao fornecedor.
13.	**ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO** **Base civil:** Deve ser entregue conforme projeto aprovado. **Certificado:** Atendimento às normas de potabilidade. **Garantia:** • 05 anos para a parte estrutural. • 02 anos para a pintura.

Consórcio CIDIR, 04 de setembro de 2025.

THIAGO DOS SANTOS:10954947916

Assinado digitalmente por THIAGO DOS SANTOS:10954947916
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31375316000191, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=THIAGO DOS SANTOS:10954947916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-05 10:32:34
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Thiago dos Santos

Coordenador de Compras

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei n. 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 04 de setembro de 2025.

RAFAEL MARIN:00620199962

Assinado digitalmente por RAFAEL MARIN:00620199962
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31375316000191, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=RAFAEL MARIN:00620199962
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-09-05 10:32:20
Foxit Reader Versão: 9.3.0

RAFAEL MARIN
PRESIDENTE DO CIDIR
PREFEITO DE SERRA ALTA/SC

ANEXO II

APLICAÇÃO DOS ART. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021, que para obter os benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar n. 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1) Habilitação jurídica (art. 66 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

1.1.1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.8) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1.9) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 **ou** que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

1.1.10) Declaração de Inexistência de Impedimentos.

1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68)

1.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1) O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

1.2.4.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.5) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.

5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

1.3) Habilitação econômico-financeira (art. 69)

1.3.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

1.4.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.4) O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971;

1.4.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.4.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1.4.6.1) Ata de fundação;

1.4.6.2) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

1.4.6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

1.4.6.4) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.4.6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

1.4.6.6) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.4.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO V – PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Processo Licitatório n. 105/2025

Dispensa por Limite n. 035/2025

Nome da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	
e-mail:	

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.ª a nossa proposta:

Nos propomos a executar pelo VALOR de R$_____(_____), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA abaixo:

Item	Descrição Completa	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Total (R$)
1	tanque metálico horizontal com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros			

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

a) Manteremos nossa **proposta válida por 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

b) **Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor(a)** _____, (função/cargo)_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N. _____, expedida pelo _____de ____, e inscrito no CPF sob o N.

_____, representante legal desta empresa.

c) Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

d) Referente **a Nota fiscal estamos cientes:**

- No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.
- Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido.
- Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o percentual e valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas, conforme disposto na IN RFB n. 1.234/2012.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. __/2025

O **CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA -**

CIDIR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede na Av. recife, n. 1710, sala 202, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. RAFAEL MARIN**,** Prefeito de Serra Alta/SC, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede à _____, n. _____, Bairro _, município de _____, Santa Catarina, neste ato representada pela Sócio Administrador Sr. _____, inscrito no CPF n. _____ e portador do RG n. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório 0**/2025, Dispensa de Licitação por Limite n. ****/2025, **homologado em __/**/2025,** mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **aquisição e instalação de tanque metálico horizontal com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros**, fabricado em chapa de aço carbono ASTM A36, com solda interna e externa em processo MIG, tratamento anticorrosivo, pintura interna e externa em epóxi de alta durabilidade, acompanhado de escada interna e externa tipo marinheiro, tampa de inspeção de 600 mm, conexões de entrada, saída, dreno e extravasor (limitadas a 4”), argolas de içamento e berço de apoio.

O fornecimento contempla ainda:

- **Instalação, içamento e fixação no local** (condições previstas em proposta);
- **Projeto da base civil**, **certificado de potabilidade** e **garantia** de 05 anos da parte estrutural e 02 anos da pintura;
- Transporte até o local de montagem, com frete incluso.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação n. xxx/2025, homologado em xx/0*/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O regime de execução se dará de forma direta.

4.2 **A empresa deverá entregar os itens através de agendamento prévio, com o setor de compras.**

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA- BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A quantidade e itens são dispostos da seguinte forma:

Item	Descrição Completa	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Total (R$)
1	instalação de tanque metálico horizontal com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros	01	R$	R$

5.2 O Consórcio CIDIR, pagará a contratada o valor de _____(_____), O

pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega do material, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, através de transferência bancária, em conta corrente em nome do favorecido.

5.3 O pagamento da nota fiscal somente poderá ser executado após a recebimento e aceitação pelo fiscal do contrato.

5.4 O contrato terá como data base o último dia do mês, como prazo para emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 O contrato terá sua vigência de 12 meses a ou seja __/**/2025 a __/**/2025, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

7.2 Não possuirá fase de observação, haja vista que a contratada executara tarefas de gerenciamento e administração, ficando vinculada a metas de produção.

7.3 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de contrato, nomeado para este fim, Thiago dos Santos.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas deverão ser empenhadas na seguinte dotação:

8.2 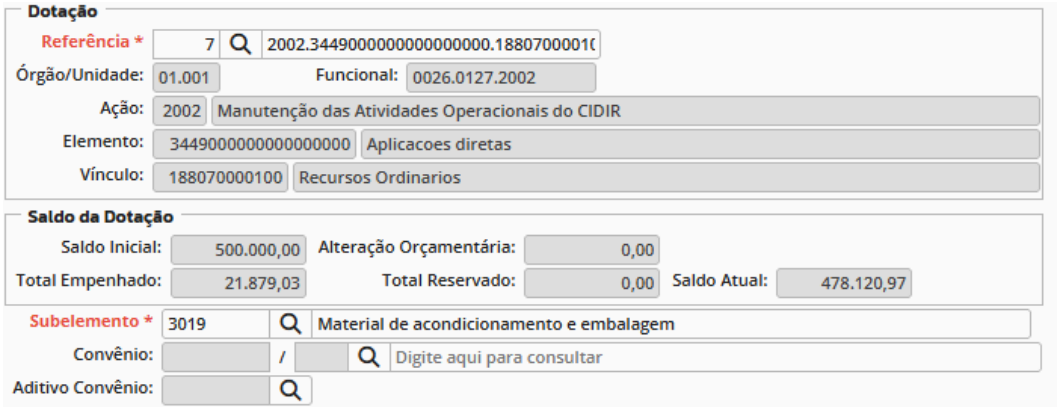

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Para o presente contrato não será possível a repactuação ou aditivos de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 Não será permitida aditivação no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021):

XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

XXI - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XXIV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

V) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2021.

VI) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2021.

a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

VII) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consorcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, Art. 156, § 4º nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2021.

VIII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos Art. 156, § 5º e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2021, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o Art. 156, § 7º.

OBS.: O consórcio poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Diretor geral do Cidir (art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração

administrativa.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista do presente edital.

11.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de

outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei n. 14.133/2021).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do art. 155 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após

a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possamocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais nãoimportam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei n. 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei n. 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

13.3 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei n. 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei n. 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor geral do Cidir.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n. 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes

deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade

do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de

ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei n. 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Consórcio (art. 176, III c/c p. ú. da Lei n. 14.133/2021);

II - Página do Consorcio CIDIR: www.cidir.atende.net

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei n. 14.133/2021).

CLÁSULA VIGÉSIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir qualquer questão contratual.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, XX de setembro de 2025

RAFAEL MARIN Presidente do CIDIR Prefeito(a) de Serra Alta/SC CONTRATANTE	Responsável CONTRATADO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES DE ANDRADE
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 67.838

Testemunha

Testemunha

Leandro Weberich
Diretor Executivo

Thiago dos Santos
Coordenador de Compras